



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

SAI-GAPS/2013/89

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Ponta Delgada, 28 de fevereiro de 2013

ASSUNTO: PROJECTO DE LEI N.º 348/XII – REVOGA A LEI N.º 31/2012, DE 14 DE AGOSTO, QUE PROCEDE À REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DO ARRENDAMENTO URBANO, E SUSPENDE A ATUALIZAÇÃO DE RENDA DOS DIVERSOS TIPOS DE ARRENDAMENTO, PREVISTA NA LEI Nº 6/2006, DE 27 DE FEVEREIRO, NA SUA VERSÃO ORIGINÁRIA, BEM COMO A CORREÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS RENDAS PREVISTAS NA LEI N.º 46/85, DE 20 DE SETEMBRO

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de informar V. Ex.^a que o Governo dos Açores sobre o Projeto de Lei em análise, considera o seguinte:

O Governo dos Açores não pode deixar de ter em consideração que os proprietários urbanos confrontam-se com um aumento da carga fiscal, em sede de IMI e Imposto de Selo, que assume proporções consideráveis e sem precedentes, o que torna quase inevitável o aumento das rendas antigas. Não devem, pois, ser os titulares do direito de propriedade constitucionalmente consagrado a suportar os custos históricos e conjunturais com que o País está a ser confrontado.

Porém, também não podem ser os inquilinos e as suas famílias – que legitimamente programaram a sua vida financeira – a suportar sozinhos os ónus de todas estas questões, mesmo que hajam mecanismos de proteção dos mais desfavorecidos, como acontece inevitavelmente com a solução da Lei em vigor.

O Governo dos Açores é, portanto, sensível a alguns dos argumentos do Projeto, mas não pode concordar com a solução proposta de revogação liminar das atuais soluções em vigor.

Com os melhores cumprimentos e *consideração*

O CHEFE DO GABINETE



ANDRÉ BRADFORD